



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 0463/13,

FAZENDA NOVA-GO, 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
11/11/2013

Controle Interno

**“Autoriza o Poder Executivo a efetuar
permuta de imóveis que especifica e dá
outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,

Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva, passando da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível de sua propriedade constituída de uma área localizada no Setor Aeroporto com a seguintes limites e confrontações: Quadra 55, com frente para a Avenida Bahia, medindo 88,29m + 19,61m; com fundo para a propriedade de Anadires Rodrigues Toledo, medindo 98,71m; com lado esquerdo para a Quadra 56, medindo 32,26m; totalizando uma área de 1.682,27m²,00m², de propriedade de Anadires Rodrigues Toledo.

Art. 2° - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à permuta da área de sua propriedade descrita no artigo 1° desta Lei, com uma área de 1.843,00m² com a seguinte descrição: “começa no marco 01, cravado na margem do prolongamento da Av. Bahia com Anadires Rodrigues Toledo, descrito em planta anexa, com coordenadas planas locais não ajustadas Norte (Y) de 8211568.02 e Este (X) de 523498.07 de onde segue em direção ao marco 02 no rumo 30°46'29"NW em uma distância de 146.56m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 03 no rumo 48°31'10"NE em uma distância de 12.07m, confrontando do marco 01 ao marco 03 com a Prefeitura Municipal de Fazenda Nova (Perímetro Urbano) por linha seca, defletindo à direita, segue em direção ao marco 04 no rumo 60°58'44"SE em uma distância de 13.96m, confrontando com Abílio Vigilato, por linha seca, defletindo à direita, segue em direção ao marco 05 no rumo 34°27'43"SE em uma distância de 52.46m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 06 no rumo 34°26'43"SE em





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

uma distância de 26,67m defletido a direita, segue em direção ao marco 07 no rumo 22° 16' 03" SE em uma distância, de 69.59m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 01 no rumo de 6°46'24"SW em uma distância de 19.64m, confrontando do marco 04 ao marco 01 com Anadires Rodrigues Toledo por cerca de arame. Fechando assim um perímetro de 316.08 metros e perfazendo uma área de 1.843 m² ou 0,18.43 hectares.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as servidões de uso de água que tem como origem a represa da cidade, existentes na área descrita no *caput* do presente artigo.

Art. 3º - Para a efetivação da permuta autorizada no artigo 2º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder à avaliação dos imóveis a serem permutados, sendo que os valores das diferenças de um imóvel para o outro será pago em espécie ao proprietário do imóvel de maior valor, se for o caso.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido através da modalidade permuta, prevista no art. 17, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, se dará em conformidade com o art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, o qual se destina a regularizar a apropriação da área do Sr. Anadires Rodrigues Toledo pelo Município quando da regularização do loteamento denominado Setor Aeroporto.

Art. 5º - As despesas cartorárias serão suportadas pelas partes respectivas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas entre outras.

Art. 6º – A permuta prevista nesta Lei é procedida em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 7º - O proprietário do imóvel permutado se obriga, no ato da Escritura de permuta do terreno, a responder pela evicção do imóvel, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a permuta, tudo sem ônus para o Município de Fazenda Nova.

Art. 8º - Às despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.

DANIEL MARTINS MARIANO

Prefeito Municipal
Fazenda Nova-GO

